

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 30/2020**  
**00065****PLN:30/2020****EMENDA Nº****TEXTO DA EMENDA**

Cancele-se o seguinte cancelamento do Anexo II:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
12 364	5013 8282 0023	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará	F F	4 4	2 2	90 90	8 8	100 188	110.785 1.000

Cancelamento compensatório:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	111.785

**JUSTIFICATIVA**

O cancelamento proposto no PLN30/2020 trará grandes prejuízos ao Estado do Ceará na medida em que cancela dotações já compromissadas e acordadas pela Bancada do Ceará nas prioridades elencadas.

Neste sentido, como coordenador da Bancada do Ceará, proponho que os cancelamentos sejam retirados do PL e que se mantenha a redação vigente da Lei Orçamentária Anual em execução, para que os órgãos possam dar continuidade às ações já iniciadas.

No caso em tela, as dotações da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira são fundamentais para a continuidade das ações do órgão e não podem ser canceladas.

Proponho, portanto, a presente emenda de cancelamento do cancelamento.

Data: \_\_\_\_/10/2020

